
MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

ENTRE

**BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E
DESENVOLVIMENTO**

E

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

17 DE MARÇO DE 2017

Este Memorando de Entendimento (“Memorando”) é uma declaração da intenção do Banco Internacional para Reconstrução (“Banco Mundial” ou “Banco”) e do Tribunal de Contas da União (“TCU” ou “Tribunal”) (cada um uma “Parte” e juntas as “Partes”) em colaborar no alcance dos objetivos comuns descritos abaixo, e nas formas definidas a seguir.

CONSIDERANDO QUE:

- (A) O Banco Mundial é uma organização internacional de desenvolvimento de direito público criada pelos seus países membros de acordo com seu Convênio Constitutivo. O Banco Mundial tem, como missão central, reduzir a pobreza, melhorar as condições de vida e promover o desenvolvimento sustentável e abrangente nos países em desenvolvimento membros da instituição. Para ancorar sua missão principal, o Banco Mundial estabeleceu duas metas ambiciosas: erradicar a pobreza extrema em uma geração e incentivar a prosperidade partilhada. Estas metas serão atingidas através da concessão de empréstimos, financiamentos em condições preferenciais, assistência técnica e serviços de conhecimento compartilhado aos países membros, em desenvolvimento, e através de parcerias com outras organizações.
- (B) O Tribunal de Contas da União é a instituição constitucionalmente estabelecida como Entidade de Fiscalização Superior (EFS) no Brasil, com competência para realizar o controle externo da Administração Pública Federal, por meio de auditorias, inspeções e julgamentos de contas de responsáveis por recursos públicos federais. A missão do TCU é aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo. E o Tribunal tem como visão de futuro ser referência na promoção de uma Administração Pública efetiva, ética, ágil e responsável. Para tanto, o TCU busca aprimorar a governança e a gestão em organizações e políticas públicas, coibir a má gestão dos recursos públicos e fomentar a Administração Pública transparente. Por meio de sua escola de governo, o Instituto Serzedello Corrêa (ISC), o Tribunal possui um portfólio abrangente de treinamentos presenciais e a distância relacionados a auditoria, controles internos, planejamento governamental, orçamento, obras públicas, entre outros. Desse modo, o TCU tem contribuído para formar auditores, gestores e servidores públicos em geral, nos níveis federal, subnacional e internacional, além de cidadãos, para o exercício do controle social.

POR CONSEQUENTE os partícipes concordam quanto ao que se segue:

A. Objetivo

De acordo com seus respectivos mandatos, os partícipes expressam o desejo de cooperar no desenvolvimento de atividades direcionadas à formação de capital humano e desenvolvimento institucional em auditoria do setor público, accountability financeira e governança pública.

B. Colaboração

- (a) Para alcançar os objetivos comuns, os partícipes têm a intenção de buscar formas de colaborar nas seguintes maneiras:
 - (i) compartilhar conhecimento e treinamentos;
 - (ii) planejar atividades conjuntas em áreas de interesse comum;
 - (iii) conjugar esforços e capacidades;
 - (iv) utilizar da melhor maneira os recursos e facilidades existentes para benefício mútuo;
 - (v) colaborar na promoção, preparação e organização de workshops/conferências / treinamentos e/ou seminários;
 - (vi) colaborar na organização e execução de pesquisas;
 - (vii) dialogar conjuntamente com os participantes e outros interessados nas atividades abrangidas por este Memorando;
 - (viii) buscar maneiras de colaborar com outras instituições engajadas em atividades similares, suplementares ou relacionadas àquelas abrangidas por este Memorando;
 - (ix) colaborar com a disseminação de lições aprendidas e resultados através de publicações, seminários, workshops, conferências e outros meios de fácil acesso e baixo custo;
 - (x) colaborar para a construção de referenciais e documentos técnicos que visem ao aperfeiçoamento da auditoria do setor público, da accountability financeira e da governança pública.
 - (xi) avaliar periodicamente a efetividade de trabalharem em conjunto, considerando seus mandatos organizacionais e suas prioridades.
- (b) Cada Parte será responsável por suas próprias obrigações financeiras e de outra natureza decorrentes deste Memorando.
- (c) As Partes preveem que cada uma contribuirá para a realização das atividades objetivadas por este Memorando, em uma ou mais das seguintes formas:
 - (i) mobilizando seus próprios funcionários na busca dos objetivos do presente Memorando;
 - (ii) disponibilizando locais para a realização conjunta de workshops, conferências ou treinamentos;
 - (iii) Contratando e financiando colaboradores externos; e
 - (iv) Outros meios acordados entre os partícipes.

C. Contatos

Cada partícipe determina e designa abaixo seu representante, que será responsável pela implementação deste Memorando. Os partícipes poderão, mediante notificação por escrito ao outro partícipe, designar outras pessoas como pontos de contato, mas é recomendado que somente uma pessoa seja designada

de cada vez como responsável geral pelas atividades realizadas nos termos deste Memorando.

Pelo Banco Mundial:

João Vicente Novaes Campos
Especialista em Gerenciamento Financeiro
Prática Global de Governança
O Banco Mundial
SCN, Quadra 2, Lote A, 7º andar, Ed. Corporate Financial Center
Brasília, DF, 70712-900
Brasil
Telefone: +5561 3329.8621
Fax: +55161 3329.1010
E-mail: jvicente@worldbank.org

Pelo Tribunal de Contas da União:

Dagomar Henriques Lima
Secretário de Métodos e Suporte ao Controle Externo
Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 4, Lote 1, Anexo III, sala 419 –
Brasília – DF, 70042-900
Telefone: +55 61 3316-7902
Fax: +55 61 3316-7902
E-mail: dagomarhl@tcu.gov.br; semec@tcu.gov.br

D. Limites do Entendimento e Divulgação

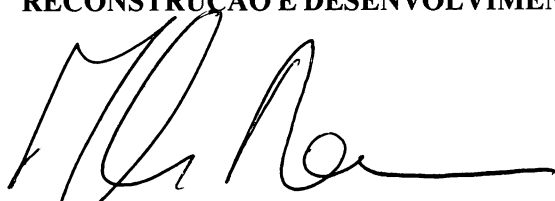
1. Este Memorando não constitui um acordo ou compromisso dos partícipes em executar ou fornecer suporte para nenhuma atividade ou projeto específicos. Arranjos específicos para cada atividade serão apresentados em documento escrito ou plano de trabalho, a serem conjuntamente formulados pelos partícipes.
2. Nenhuma disposição deste Memorando tem a intenção de, ou deve ser interpretada como, renúncia dos privilégios e imunidades do Banco Mundial, de seus oficiais ou empregados, cujos privilégios e imunidades são reservados por este instrumento.
3. Todas as atividades realizadas pelo TCU estarão sujeitas aos seus próprios regulamentos, procedimentos e políticas.
4. Todas as atividades realizadas pelo Banco Mundial estarão sujeitas aos seus próprios regulamentos, procedimentos e políticas.
5. O Banco poderá divulgar ao público este Memorando, assim como informações acerca das atividades realizadas em seu âmbito, de acordo com a Política do

Banco Mundial para o Acesso à Informação. A divulgação se fará de acordo às políticas de divulgação de informação dos partícipes. Os partícipes consultarão um ao outro sobre a maneira e forma de reconhecer o apoio do outro partícipe com relação às atividades realizadas no âmbito deste Memorando.

6. O presente Memorando de Entendimento terá vigência por 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado ou modificado a qualquer tempo, por mútuo acordo das Partes, por termo aditivo, ou rescindido mediante notificação por escrito com 90 (noventa) dias de antecedência.

Em fé do que, as Partes determinam a assinatura deste Memorando no dia e data registrados acima, em 4 vias de igual teor e forma, 2 em língua inglesa e 2 em língua portuguesa. Em caso de inconsistência entre a versão em língua inglesa e a versão em língua portuguesa, a versão em inglês prevalecerá.

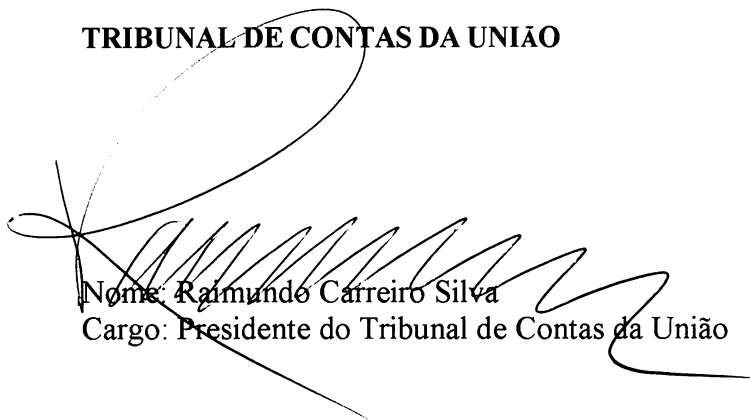
**BANCO INTERNACIONAL PARA
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**



Nome: Martin Raiser

Cargo: Diretor do Banco Mundial no Brasil

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Nome: Raimundo Carneiro Silva

Cargo: Presidente do Tribunal de Contas da União

MEMORANDUM OF UNDERSTANDING

BETWEEN

**INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND
DEVELOPMENT**

AND

FEDERAL COURT OF ACCOUNTS – BRAZIL (TCU)

MARCH 17, 2017

This Memorandum of Understanding (“Memorandum”) represents a statement of intent by the International Bank for Reconstruction and Development (the “World Bank” or the “Bank”) and the Federal Court of Accounts – Brazil (“TCU” or “Court”) (each a “Party” and together, the “Parties”) to collaborate in the achievement of common objectives as described and on the basis outlined below.

WHEREAS:

- (A) The World Bank is an international development institution established by Articles of Agreement adopted by its member countries. The World Bank’s overarching mission is to reduce poverty, improve living conditions, and promote sustainable and comprehensive development in its developing member countries. It has established two ambitious goals to anchor its mission: end extreme poverty within a generation and boost shared prosperity. The World Bank will achieve these goals by providing loans, concessional financing, technical assistance, and knowledge sharing services to its developing member countries and through partnerships with other organizations.
- (B) The Federal Court of Accounts - Brazil is an institution established as a Supreme Audit Institution (SAI) in Brazil engaged in carrying out government audit in the Brazilian Federal Public Administration, through audits, inspections and judging of the accounts of the responsible parties for federal public funds. TCU’s mission is to improve Public Administration through government audit for the benefit of society. TCU’s vision of the future is to be a reference in promoting a more effective, ethical, responsive and responsible Public Administration. To this end, TCU seeks to improve governance and management in organizations and public policies, curb mismanagement of public resources and promote transparency in Public Administration. Through its School of Government, the Serzedello Corrêa Capacity Building Institute (ISC), TCU has a wide range of in-class and distance training programs aimed at auditing, internal control, government planning, budget, and public works, among others. This is how TCU has been contributing to develop government auditors, managers and public officers in general, at federal, subnational and international levels, besides citizens, for social control.

NOW THEREFORE the Parties intend as follows:

A. Objective

Consistent with their respective mandates, the Parties desire to collaborate in carrying out activities conducive to institutional and human capital development in public sector auditing, financial accountability and public governance.

B. Collaboration

- (a) To further the achievement of their common objectives, the Parties intend to collaborate in the following manner:
 - (i) share knowledge and training programs;

- (ii) plan joint activities in areas of common interest;
 - (iii) pool efforts and expertise;
 - (iv) utilize and leverage their existing resources and facilities to mutual advantage and benefit;
 - (v) collaborate on the promotion, preparation and organization of workshops/conferences/training events and/or seminars;
 - (vi) collaborate on the organization and execution of researches;
 - (vii) jointly engage in a dialogue with stakeholders and others interested in activities being pursued under this Memorandum;
 - (viii) collaborate on ways to join with other entities engaged in similar, supplemental or related activities to those being pursued under this Memorandum;
 - (ix) collaborate on the dissemination of the lessons learned and results through publications, seminars, workshops, conferences and other easily accessible and low cost means;
 - (x) collaborate on the development of guidelines and technical documents aiming to improve public sector auditing, financial accountability and public governance.
 - (xi) periodically evaluate the effectiveness of working in collaboration with each other, with reference to their respective organizational mandates and priorities.
- (b) Each Party shall be responsible for its own financial and other obligations incurred under this Memorandum.
- (c) Each Party may contribute to the activities undertaken pursuant to this Memorandum, in one or more of the following ways :
- (i) mobilizing its own staff in pursuit of the objectives of this Memorandum;
 - (ii) providing facilities for joint workshops, conferences, or training events;
 - (iii) engaging and funding consultants; and
 - (iv) such other ways as the Parties may determine.

C. **Contacts**

Each party hereby designates and appoints below its representative with overall responsibility for implementing this Memorandum. The Parties may, by written notice to the other Party, designate additional or different persons as points of contact, but the Parties expect to have only one person at a time designated as the person with overall responsibility for all activities undertaken pursuant to this Memorandum.

For the World Bank:

João Vicente Novaes Campos
Financial Management Specialist
Governance Global Practice
The World Bank




SCN, Quadra 2, Lote A, 7th floor, Corporate Financial Center
Brasília – DF 70712-900 Brazil
Tel: +55613329.8621
Fax: +55613329.1010
E-mail: jvicente@worldbank.org

For the Federal Court of Accounts – Brazil (TCU):

Dagomar Henriques Lima
Secretário de Métodos e Suporte ao Controle Externo
Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo
Setor de Administração Federal Sul – SAFS Quadra 4, Lote 1,
Anexo III, sala 419 – CEP 70042-900 – Brasília - DF
Tel: +55 61 3316-7902
Fax: +55 61 3316-7902
E-mail: dagomarhl@tcu.gov.br / semec@tcu.gov.br

D. Understanding and Disclosure

1. This Memorandum does not constitute an agreement or commitment by either Party to enter into or provide support for any specific activity or project. Specific arrangements for individual activities will be set forth in a written document or work plans to be jointly formulated by the Parties.
2. Nothing in this Memorandum is intended to be, or should be construed as a waiver of the privileges and immunities of the World Bank or its officers and employees, which privileges and immunities are hereby specifically reserved.
3. All activities carried out by TCU will be subjected to their own regulations, procedures and policies.
4. All activities carried out by the World Bank will be subject to their own regulations, procedures and policies.
5. The Bank may publicly disclose this Memorandum and information with respect to the collaborative activities contemplated herein according to its Access to Information Policy. Such disclosure will be made in accordance with the Parties' respective disclosure policies. The Parties plan to consult with each other concerning the manner and form of any acknowledgement of the other Party's support regarding the activities carried out in the scope of this Memorandum.
6. This Memorandum shall have an initial term of sixty (60) months, it may be extended or modified at any time, by mutual agreement of the Parties, through amendment, or terminated by written notice to the other Party, ninety (90) days in advance.

In witness whereof, the Parties have caused this Memorandum to be executed as of the day and date written above, in 4 copies of equal content and form, 2 in English and 2 in

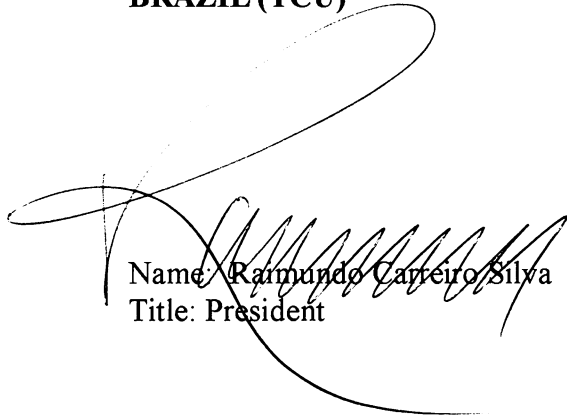
Portuguese. In the event of any inconsistency between the English version and the Portuguese version, the English version shall prevail.

**INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND
DEVELOPMENT**

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'M. Raiser', with a long horizontal stroke extending to the right.

Name: Martin Raiser
Title: Director for Brazil

**FEDERAL COURT OF ACCOUNTS –
BRAZIL (TCU)**

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Raimundo Carneiro Silva', with a large, sweeping loop at the top and a series of vertical strokes at the bottom.

Name: Raimundo Carneiro Silva
Title: President



Pregão Eletrônico 03/2017, visando a contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de água mineral para as PTMs da PRT 9ª Região. Itens cancelados na adjudicação. Licitação frustrada.

Pregão Eletrônico 04/2017, visando a contratação de empresa especializada no serviço de mudança para atender a PTM de Cascavel/PR. Habilitada e declarada vencedora a empresa Cristina Adriana Silveira Transportes - ME, pelo valor total de R\$ 17.499,00.

Pregão Eletrônico 05/2017, visando a contratação de empresa(s) especializada(s) no serviço de vigilância monitorada para atender as PTMs da PRT 9ª Região. Itens cancelados na aceitação. Licitação frustrada.

Os processos estão à disposição na Sede da PRT 9ª Região, na Av. Vicente Machado, 84 - Curitiba/PR.

VALMIR MAIOCHI

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

Convenientes: Ministério Público do Trabalho, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região e a Fundação Educacional de Brusque - FEBE; Fundamento Legal: Lei nº 11.788, de 25/09/2008 e da Portaria PGR/MPU nº 378, de 09/08/2010; Assinam: Marcelo Goss Neves, Procurador-Chefe, e Heloisa Maria Wichem Zunino, Pró-Reitora de Ensino de Graduação; Primeiro Termo Aditivo ao Convênio; Processo 2.12.000.001120/2014-14; Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por 03 anos, com término em 26/03//2020.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

Convenientes: Ministério Público do Trabalho, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região e a Universidade do Alto Vale do Rio do Peixe - UNIARP; Fundamento Legal: Lei nº 11.788, de 25/09/2008 e da Portaria PGR/MPU nº 378, de 09/08/2010; Assinam: Marcelo Goss Neves, Procurador-Chefe, e Adécio Machado dos Santos, Reitor; Primeiro Termo Aditivo ao Convênio; Processo 2.12.000.001119/2014-81; Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por 03 anos, com término em 19/03//2020.

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao contrato nº 12/2014, firmado em 08 de março de 2017, entre a Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região e a empresa THYSSENKRUPP ELEVADORES SA, CNPJ nº 90.347.840/0059-34, relativo à prestação do serviço manutenção de elevadores e plataforma elevatória na sede da PRT-14ª Região. Objeto: supressão da manutenção da plataforma elevatória. Fundamento legal: art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93. Procedimento nº 2.14.000.000871/2016-01. Signatários: Sr. Marcos Vicente de Souza, Diretor Regional, pela contratante, e Sra. Cristiane Ramos Redez e Sr. Venâncio Campelo Neto, ambos pela contratada.

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

5º TERMO ADITIVO CONTRATO 013/2014

PGEA: 000044.2017.19.900/2; Contratante: União Federal/MPT/PRT/19ª Região; Contratada: W.E. Administradora de Serviços Ltda.; Objeto: Alterar as cláusulas 4ª e 6ª do contrato original; Valor Anual: R\$ 33.268,68; Vigência: 6/3/17 a 5/3/18; Assinatura: 03/03/17; SIGNATÁRIOS: Dr.ª Adir de Abreu, pela Contratante e Sr.ª Elisângela N. Rocha, pela Contratada.

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2017

Contratantes: União Federal, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região, e VICTOR ADAUTO SALMAZO - EPP (CNPJ:01.657.467/0001-71). Objeto: Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de adequação física do prédio sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região, em atendimento às normas de acessibilidade. Pregão Eletrônico nº 12/2016. Valor total: R\$ 955.705,77 (novecentos e cinquenta e cinco mil e setecentos e cinco reais e setenta e sete centavos). Assinatura: 15/12/2016. Vigência: 10 (dez) meses, contados da assinatura do contrato. Prazo de execução: 06 (seis) meses, conforme cláusula décima segunda do contrato. Processo: 2.23.000.007452/2016-82 Signatários: Thaylise Campos Coleta de Souza Zaffani, Procuradora-Chefe Substituta, pela Contratante e Victor Adauto Salmazo, pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2017

Contratantes: União Federal, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região, e VICTOR ADAUTO SALMAZO - EPP (CNPJ:01.657.467/0001-71). Objeto: Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de adequação física do prédio que

abriga a Procuradoria do Trabalho no município de Rondonópolis/MT, em atendimento às normas de acessibilidade. Pregão Eletrônico nº 12/2016. Valor total: R\$ 377.974,92 (trezentos e setenta e sete mil e novecentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos). Assinatura: 15/12/2016. Vigência: 10 (dez) meses, contados da assinatura do contrato. Prazo de execução: 05 (cinco) meses, conforme cláusula décima segunda do contrato. Processo: 2.23.000.007452/2016-82 Signatários: Thaylise Campos Coleta de Souza Zaffani, Procuradora-Chefe Substituta, pela Contratante e Victor Adauto Salmazo, pela Contratada.

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 10/2017 - UASG 200008

Nº Processo: 30000010035702016 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de sociedade empresária especializada para fornecimento de lanches e congêneres, incluída a prestação de serviço de copeiro e garçom, com vistas ao atendimento das necessidades vinculadas à atividade fim da Procuradoria-Geral de Justiça Militar, conforme cardápios apresentados e especificações do edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 23/03/2017 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h59. Endereço: Setor de Embaixadas Norte, Lote Nº 43 Asa Norte - BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200008-05-10-2017. Entrega das Propostas: a partir de 23/03/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/04/2017 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital do Pregão poderá ser retirado nos sítios: www.comprasgovernamentais.gov.br ou <http://www.mpm.mp.br/pregao-eletronico/>

CARLOS ALBERTO DE SOUSA LIMA
Coordenador de Licitação

(SIDECA - 22/03/2017) 200008-00001-2017NE000037

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: 10º Termo Aditivo ao Contrato nº 048/PGJ/MPDFT/2013. Processo nº 08190.044342/16-58. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: POLI ENGENHARIA LTDA.; CNPJ: 00.700.518/0001-38. Objeto: Prorrogar o prazo de recebimento definitivo da obra em 90 (noventa) dias, alterando a data de término de vigência do contrato para 29/4/2017, nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Segunda - Dos Prazos do contrato original. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: LEONARDO ROSCOE BESSA, Procurador-Geral de Justiça; CONTRATADA: LEOMAR GOMES DE OLIVEIRA, Diretor-Presidente. Data da assinatura: 2 de março de 2017.

Tribunal de Contas da União

EXTRATO DE MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

a) Espécie: Celebrado entre o Tribunal de Contas da União (TCU); e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - Banco Mundial (BM) b) Objeto: cooperar no desenvolvimento de atividades direcionadas à formação de capital humano e desenvolvimento institucional em auditoria do setor público, accountability financeira e governança pública; c) Vigência: por 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado ou modificado a qualquer tempo, por mútuo acordo das Partes, por termo aditivo, ou rescindido mediante notificação por escrito com 90(noventa) dias de antecedência; d) Signatários: pelo TCU, Ministro-Presidente, Raimundo Carreiro Silva, pelo Banco Mundial no Brasil, Diretor, Martin Raiser.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

a) Espécie: Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica entre o Tribunal de Contas da União (TCU) e a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE); b) Objeto: visa o aprimoramento da governança, boas práticas e o papel de entidades fiscalizadoras superiores; c) Vigência: entrará em vigor na data da última assinatura e permanecerá em vigor por 42 (quarenta e dois) meses a partir daquela data; d) Signatários: pelo TCU, Ministro Presidente Raimundo Carreiro da Silva, e pelo OCDE, Diretor, Sr Ralf Alter e o Diretor Executivo, Sr. Anthony J. Rottier .

AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO Nº 7/2017

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 17/03/2017 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de impressão policromática e monocromática com fornecimento de equipamentos e insumos (exceto papel), inclusive suporte on-site. Total de Itens Licitados: 00007 Novo Edital: 23/03/2017 das 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h59. Endereço: Setor

de Administracao Federal Sul; Lote 1, Sala 103 Asa Sul - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 23/03/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/04/2017, às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

LEONARDO ANTHONY COSTA DE ARAUJO
BEZERRA SOARES
Pregoeiro

(SIDECA - 22/03/2017) 030001-00001-2017NE000001

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS AO ESTADO E DAS REGIÕES SUL E CENTRO-OESTE SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL Nº 2, DE 10 DE MARÇO DE 2017

TC 001.721/2013-5- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, ficam NOTIFICADOS os Srs. PAULO RICARDO SCHOLZE, CPF 382.870.720-34; ELIAS MARIA DA SILVA, CPF 136.728.000-15; e BELMIRO HEYLMANN, CPF 203.295.980-15, do Acórdão 1348/2016-TCU-Plenário, Sessão de 25/5/2016; Acórdão 1690/2016-Plenário, Sessão 6/7/2016, Ata 26/2016, e Acórdão 2764/2016-Plenário, Sessão 1/11/2016, Ata 44/2016, proferidos no processo TC 001.721/2013-5, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-os a recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), os valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor, conforme item 9.1 do Acórdão 1348/2016-TCU-Plenário. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação. Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, das multas aplicadas por este Tribunal (art. 57 da Lei 8.443/1992), as quais serão atualizadas desde a data do Acórdão 1348/2016-TCU-Plenário até a data do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial, conforme itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 1348/2016-TCU-Plenário. O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome dos responsáveis no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU). A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br aba cidadão> serviços e consultas> Emissão de GRU). Informações detalhadas acerca do processo, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à SECEX-RS ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

GUILHERME YADOYA DE SOUZA
Secretário

EDITAL Nº 5, DE 13 DE MARÇO DE 2017

TC 009.767/2015-0- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO Paulo Ricardo Lemos, CPF 355.282.300-04 e Cameratta Espaço Cultural Ltda. ME, CNPJ - 12.330.360/0001-30, do Acórdão 11944/2016-TCU-Segunda Câmara, Sessão de 8/11/2016, proferido no processo TC 009.767/2015-0, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-os, solidariamente, a recolher aos cofres do Fundo Nacional da Cultura os valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor, conforme item 9.2 do referido acórdão. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 13/3/2017: R\$ 624.166,19. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação. Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada individualmente por este Tribunal a cada um dos responsáveis, no valor de R\$ 40.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do Acórdão 11944/2016-TCU-Segunda Câmara até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial. O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU). Informações detalhadas acerca do processo, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Secex-RS ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

GUILHERME YADOYA DE SOUZA
Secretário